



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**"AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO DOMINGOS DO SUL AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO
URUGUAI - CIRAU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

JONAS TIBOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL, RS,
faz saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, a
Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de SÃO DOMINGOS DO SUL autorizado a ADERIR ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, Pessoa
Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11-074.898/0001-69, com sede
na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim-RS, previsto no artigo 241, da
Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios
Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando
o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às
convenções, protocolos e estatuto social do consórcio.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura
do Contrato de Consórcio do CIRAU.

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de São Domingos do Sul ao
CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação
federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do
planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento
sustentável na região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 3º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de São Domingos do Sul, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º Fica o Município de São Domingos do Sul autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de São Domingos do Sul ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de São Domingos do Sul.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Compromisso com o desenvolvimento!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,
03 de novembro de 2025.


JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, o anexo Projeto de Lei nº 047/2025, que "AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para apreciação e decisão dessa colenda Câmara de Vereadores e que pretende colher a indispensável autorização legislativa.

A adesão ao CIRAU representa um importante passo para o fortalecimento da gestão pública municipal, permitindo a atuação conjunta com outros municípios consorciados na busca de soluções mais eficientes, econômicas e sustentáveis para demandas do município.

Cabe destacar que o Município de São Domingos do Sul já vem se beneficiando de ações promovidas pelo CIRAU, inclusive por meio da adesão a atas de registro de preços gerenciadas pelo consórcio, o que demonstra a efetiva utilidade e eficiência da atuação consorciada. A formalização da adesão plena ao consórcio permitirá ampliar esses benefícios, garantindo participação direta na sua governança, no planejamento das ações e na definição das políticas públicas intermunicipais.

A experiência positiva com as atas de registro de preços coordenadas pelo CIRAU evidencia o ganho de escala, a economia de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços e aquisições realizados. Assim, a adesão formal ao consórcio reforça a política de gestão responsável e colaborativa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária e oportuna, pois assegura o respaldo legal para que o Município de São Domingos do Sul integre o Consórcio CIRAU de forma plena e regular, consolidando uma parceria que já se mostrou vantajosa e que certamente contribuirá para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da gestão pública municipal e regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

O presente Projeto de Lei necessita de tramitação em urgência especial, tendo em vista o interesse do Município em participar de licitação realizada pelo CIRAU para a aquisição de itens necessários para a decoração natalina no Município, o que acarretará uma enorme econômica, não só na questão financeira, como também na questão administrativa, uma vez que não se mostrará necessária a elaboração de processo próprio para aquisição.

Diante do exposto, requeremos que o presente Projeto de Lei seja analisado em regime de **"URGÊNCIA ESPECIAL"**, e que seja merecedor de aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,
03 de novembro de 2025.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

São Domingos do Sul
JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal
Compromisso com o desenvolvimento!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1 131/2011

MINUTA

CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, na forma que segue.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL** pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Eduardo Cerbaro, n.º 88, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, JONAS TIBOLA, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inciso III do § 1º, do art. 2º da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal n.º _____, de _____, bem como nos termos a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o ~~estabelecido na Lei Federal 14.133~~, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos **Municípios integrantes** e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como **contrapartida imediata** a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I –** Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II –** Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III –** Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV –** Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V –** Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

VI – Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAU seja superior a 400 km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/item a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

I - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;

II - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;

III - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

IV - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;

V - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;

VII - Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei 14.333/2021, no que couber;

VIII - Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 2.754 habitantes, resultando em um valor total de **R\$ 826,20** (oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6 de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos e observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr (a). _____, CPF nº _____, e-mail _____, telefone _____ especialmente designado para este fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art. 117 da Lei 14.333/2021.

Parágrafo primeiro: O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAUI e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

Parágrafo segundo: As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos do Sul/RS, em _____ de _____ de _____.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente do CIRAUI

Jonas Tibola
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA DESPESAS DE ADEÇÃO AO CONSÓRCIO CIRAU**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Efetuar o pagamento de despesas mensais a título de reateio para o consórcio CIRAU no valor mensal de R\$ 826,00.

ESTIMATIVA DO AUMENTO DOS GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Locação de Imóvel	1.652,00	9.912,00	9.912,00
TOTAL	1.652,00	9.912,00	9.912,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Gastos com Recursos Próprios	1.652,00	9.912,00	9.912,00
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.652,00	9.912,00	9.912,00

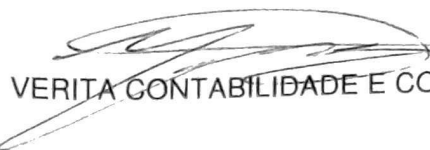
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (x) Adequada () Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e também para o período 2026-2029. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e 2026.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotações orçamentárias adequadas para atender as despesas decorrentes deste impacto no presente exercício, no entanto, para os exercícios seguintes, este aumento deverá ser considerado no momento da elaboração da LOA: Atividade: 2082 Elementos de Despesas: 3171700000000 Saldo Atual das Dotações: R\$ 2.686,72 Elementos de Despesas: 3371700000000 Saldo Atual das Dotações: R\$ 2.858,40 Elementos de Despesas: 4471700000000 Saldo Atual das Dotações: R\$ 1.171,68	



Observações e/ou Ressalvas: Considerando que as médias de receitas e despesas obtidas até o momento, e que serviram de base para as projeções futuras, se mantiverem, obtém-se que a despesa a que se refere o presente estudo poderá ser realizada sem que haja desequilíbrio nas contas públicas bem como no orçamento vigente, sendo que para os próximos exercícios este valor deverá ser considerado na elaboração da proposta orçamentária.

São Domingos do Sul, aos trinta e um de outubro de 2026.



VERITA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA